TERÇA-FEIRA • 26 DE MARÇO DE 2019 • ANO XI | Nº 2304

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº. 063 DE 21 DE MARÇO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE SUPERVISOR ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 064 DE 21 DE MARÇO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2019

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 019/2019

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2019

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 021/2019

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 021/2019

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 018/2019

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 018/2019

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 016/2019

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 016/2019

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 007/2019

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 007/2019

CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2019 - CONTRATO Nº 142/2019 - EMPRESA TERWAL MÁQUINAS LTDA

RESUMO DE CONTRATO Nº 142/2019 - EMPRESA TERWAL MÁQUINAS LTDA

MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO COM TROCAS DE EQUIPAMENTOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2019 - CONTRATO Nº 143/2019 - EMPRESA JOSIEL PEREIRA DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA

RESUMO DE CONTRATO Nº 143/2019 - EMPRESA JOSIEL PEREIRA DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE CARTEIRAS E MESAS ESCOLARES DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2019 - CONTRATO Nº 144/2019 - RUY FERREIRA RODRIGUES

RESUMO DE CONTRATO Nº 144/2019 - CONTRATADO: SR. RUY FERREIRA RODRIGUES

RESUMO DE CONTRATO Nº 125/2019 - CONTRATADO: EUVALDO DE OLIVEIRA BONFIM ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 125/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019- CONTRATO Nº 125/2019 - EMPRESA EUVALDO DE OLIVEIRA BONFIM ME

RESUMO DE CONTRATO Nº 125B/2019 - CONTRATADO: JOSÉ CARLOS DIAS VIANA – ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 125/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019 - CONTRATO Nº 125B/2019 - EMPRESA JOSÉ CARLOS DIAS VIANA – ME,

RESUMO DE CONTRATO Nº 125A/2019 - CONTRATADO: ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 125/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019 - CONTRATO Nº 125A/2019 - EMPRESA ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME

RESUMO DE CONTRATO Nº 127/2019 - CONTRATADO: LAPIS E BORRACHA LTDA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 127/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019 - CONTRATO Nº 127/2019 - EMPRESA LAPIS E BORRACHA LTDA

RESUMO DE CONTRATO Nº 127A/2019 - CONTRATADO: CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 127/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019 - CONTRATO Nº 127A/2019 - EMPRESA CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA

RESUMO DE CONTRATO Nº 124/2019 - CONTRATADO: SHOPCAR PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 124/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019 - CONTRATO Nº 124/2019 - EMPRESA SHOPCAR PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA

RESUMO DE CONTRATO Nº 105/2019 - CONTRATADO: ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019 - CONTRATO Nº 105/2019 - EMPRESA ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME

RESUMO DE CONTRATO Nº 107/2019 - CONTRATADO: ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 - CONTRATO Nº 107/2019 - EMPRESA ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019 - CONTRATO Nº 101/2019 - EMPRESA RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

DECRETOS

DECRETO Nº. 063 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

" Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Supervisor Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo de Supervisor Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **OLIVIA MICHELE DE HOLANDA CARDOSO ARCANJO;**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 21 de Março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

DECRETO Nº. 064 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

" Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo se especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo de Diretor Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo se especifica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

DIRETOR (A)	UNIDADE DE ENSINO
JULIANA SILVA MOREIRA BANDEIRA	ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª JOSINO PEREIRA DIAS

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 21 de Março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

LICITAÇÕES

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2019

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 142/2019
Objeto: Aquisição de Bomba Submersível de 6 (seis) Polegadas Para Drenagem de Água do Bairro Parque Verde.
CONTRATADO: TERWAL MÁQUINAS LTDA, inscrito no **CNPJ: 15.103.070/0001-42**.
Valor Global de **R$ 59.287,91 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos)**, com base no art. 24, Inciso IV, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.
Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 25 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 142/2019, Dispensa de Licitação n° 87/2019, referente à contratação direta da pessoa jurídica **TERWAL MÁQUINAS LTDA,** inscrito no CNPJ: 15.103.070/0001-42, visando a Aquisição de Bomba Submersível de 6 (seis) Polegadas Para Drenagem de Água do Bairro Parque Verde, no valor global de **R$ 59.287,91 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos)**, com base no art. 24, Inciso IV, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 25 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 143/2019, Dispensa de Licitação n° 88/2019, referente à contratação direta da pessoa jurídica **JOSIEL PEREIRA DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA,** inscrito no CNPJ: 10.761.830/0001-95, visando a Manutenção de Câmeras de Monitoramento com Trocas de Equipamentos, no valor global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 25 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2019

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 143/2019
Objeto: Manutenção de Câmeras de Monitoramento com Trocas de Equipamentos.
CONTRATADO: JOSIEL PEREIRA DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA, inscrito no **CNPJ: 10.761.830/0001-95**.
Valor Global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.
Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.52.00.0024 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 25 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 144/2019, Dispensa de Licitação n° 89/2019, referente à contratação direta da pessoa física **RUY FERREIRA RODRIGUES,** inscrito no CPF: 009.889.445-53, visando a Prestação de Serviço de Restauração de Carteiras e Mesas Escolares das Escolas do Município, no valor global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 26 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2019

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 144/2019
Objeto: Prestação de Serviço de Restauração de Carteiras e Mesas Escolares das Escolas do Município.
CONTRATADO: RUY FERREIRA RODRIGUES, inscrito no **CPF: 009.889.445-53**.
Valor Global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.
Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento 3390.36.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento 3390.36.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento 3390.36.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 25 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 019/2019

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório n° 125/2019, Pregão Eletrônico nº 019/2019, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene das Diversas Secretarias Municipais, tendo como vencedoras do certame as empresas ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME., inscrita no CNPJ Nº 73.898.397/0001-54, com o valor no total no lote 1 de R$ 119.999,99 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no lote 2 com R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), no lote 3 com R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), e no lote 6 com R$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o importe de R$ 312.999,99 (trezentos e doze mil, novecentos e noventa e nove mil e noventa e nove centavos), a empresa EUVALDO DE OLIVEIRA BONFIM ME, inscrita no CNPJ Nº 13.576.109/0001-13, com o valor no lote 7 de R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), e a empresa JOSÉ CARLOS DIAS VIANA – ME., inscrita no CNPJ Nº 96.724.968/0001-30, com o valor no lote 4 de R$ 129.000,00 (cento e vinte nove mil reais), e no lote 5 de R$ 18.000,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), totalizando o importe de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 21 de março de 2019.

Alderacy Santos Silva
Pregoeiro

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 019/2019

O Prefeito do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 125/2019, Pregão Eletrônico nº 019/2019, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene das Diversas Secretarias Municipais, tendo como vencedoras do certame as empresas ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME., inscrita no CNPJ Nº 73.898.397/0001-54, com o valor no total no lote 1 de R$ 119.999,99 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no lote 2 com R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), no lote 3 com R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), e no lote 6 com R$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o importe de R$ 312.999,99 (trezentos e doze mil, novecentos e noventa e nove mil e noventa e nove centavos), a empresa EUVALDO DE OLIVEIRA BONFIM ME, inscrita no CNPJ Nº 13.576.109/0001-13, com o valor no lote 7 de R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), e a empresa JOSÉ CARLOS DIAS VIANA – ME., inscrita no CNPJ Nº 96.724.968/0001-30, com o valor no lote 4 de R$ 129.000,00 (cento e vinte nove mil reais), e no lote 5 de R$ 18.000,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), totalizando o importe de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação das empresas vencedoras, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 21 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 021/2019

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório n° 127/2019, Pregão Eletrônico nº 021/2019, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais de Papelaria das Diversas Secretarias Municipais, tendo como vencedoras do certame as empresas LAPIS E BORRACHA LTDA., inscrita no CNPJ Nº 42.234.559/0001-26, com o valor no total no lote 1 de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), no lote 7 com R$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), totalizando o importe de R$ 581.500,00 (quinhentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), e a empresa CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA, inscrita no CNPJ Nº 03.049.005/0001-05, com o valor no lote 2 de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no lote 3 com R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), no lote 4 com R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), no lote 5 com R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), e no lote 6 com R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), totalizando o importe de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 25 de março de 2019.

Alderacy Santos Silva
Pregoeiro

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2019

O Prefeito do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 127/2019, Pregão Eletrônico nº 021/2019, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais de Papelaria das Diversas Secretarias Municipais, tendo como vencedoras do certame as empresas LAPIS E BORRACHA LTDA., inscrita no CNPJ Nº 42.234.559/0001-26, com o valor no lote 1 de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), no lote 7 com R$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), totalizando o importe de R$ 581.500,00 (quinhentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), e a empresa CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA, inscrita no CNPJ Nº 03.049.005/0001-05, com o valor no lote 2 de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no lote 3 com R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), no lote 4 com R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), no lote 5 com R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), e no lote 6 com R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), totalizando o importe de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação das empresas vencedoras, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 25 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 018/2019

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório n° 124/2019, Pregão Eletrônico nº 018/2019, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Pneus, Câmara de Ar e Protetores para Carros e Motos das Diversas Secretarias Municipais, tendo como vencedora do certame a empresa SHOPCAR PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 14.681.284/0001-33, com o valor no lote 1 de R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), no lote 2 de R$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), e no lote 3 de R$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais), totalizando o importe de R$ 292.460,00 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 25 de fevereiro de 2019.

Alderacy Santos Silva
Pregoeiro

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 018/2019

O Prefeito do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 124/2019, Pregão Eletrônico nº 018/2019, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Pneus, Câmara de Ar e Protetores para Carros e Motos das Diversas Secretarias Municipais, tendo como vencedora do certame a empresa SHOPCAR PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 14.681.284/0001-33, com o valor no lote 1 de R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), no lote 2 de R$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), e no lote 3 de R$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais), totalizando o importe de R$ 292.460,00 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 26 de fevereiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 016/2019

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório n° 105/2019, Pregão Eletrônico nº 016/2019, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Kit Enxoval para Bebês, tendo como vencedora do certame a empresa ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME., inscrita no CNPJ Nº 73.898.397/0001-54, com o valor no total (lote único) de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 25 de fevereiro de 2019.

Alderacy Santos Silva
Pregoeiro

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2019

O Prefeito do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 105/2019, Pregão Eletrônico nº 016/2019, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Kit Enxoval para Bebês, tendo como vencedora do certame a empresa ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME., inscrita no CNPJ Nº 73.898.397/0001-54, com o valor no total (lote único) de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 26 de fevereiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 007/2019

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório n° 107/2019, Pregão Presencial nº 007/2019, referente à Contratação de Empresa Para Fornecimento de Hortifrútis e Pães Destinados a todas as Secretarias do Município, tendo como vencedoras do certame as empresas ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME., inscrita no CNPJ Nº 73.898.397/0001-54, com o valor no lote 1 de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), no lote 3 com o valor de R$ 290.000,00 (duzentos e nove mil reais), totalizando o importe de R$ 455.00,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) e a empresa PANIFICADORA E LANCHONETE TRÊS I LTDA., inscrita no CNPJ Nº 14.617.492/0001-73 , com o valor no lote 2 de R$ 264.375,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 20 de março de 2019.

Alderacy Santos Silva
Pregoeiro

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 007/2019

O Prefeito do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do processo licitatório n° 107/2019, Pregão Presencial nº 007/2019, referente à Contratação de Empresa Para Fornecimento de Hortifrútis e Pães Destinados a todas as Secretarias do Município, tendo como vencedoras do certame as empresas ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME., inscrita no CNPJ Nº 73.898.397/0001-54, com o valor no lote 1 de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), no lote 3 com o valor de R$ 290.000,00 (duzentos e nove mil reais), totalizando o importe de R$ 455.00,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) e a empresa PANIFICADORA E LANCHONETE TRÊS I LTDA., inscrita no CNPJ Nº 14.617.492/0001-73 , com o valor no lote 2 de R$ 264.375,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Autorizo, portanto, as contratações da empresas vencedoras, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 20 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2019
CONTRATO Nº 142/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **TERWAL MÁQUINAS LTDA,** inscrito no **CNPJ: 15.103.070/0001-42**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TERWAL MÁQUINAS LTDA,** inscrito no **CNPJ: 15.103.070/0001-42,** com sede na Ladeira da Água Brusca, nº 30 – Santo Antônio – Salvador/BA - CEP.: 40.301-296, neste ato representada pelo Sr. Alceu Roberto Hiltner Filho, inscrito no CPF: 078.176.815-20, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 87/2019**, **Processo Administrativo nº 142/2019**, a teor do Art. 24, IV da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Bomba Submersível de 6 (seis) Polegadas Para Drenagem de Água do Bairro Parque Verde.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 25 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 59.287,91 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

Despesa: **Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 87/2019.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 25 de março de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

TERWAL MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 15.103.070/0001-42
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 142/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **TERWAL MÁQUINAS LTDA,** inscrito no CNPJ: 15.103.070/0001-42. – OBJETO: Aquisição de Bomba Submersível de 6 (seis) Polegadas Para Drenagem de Água do Bairro Parque Verde. O valor global é **R$ 59.287,91 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos)**, com vigência dia 25/03/2019 até 31/12/2019, (Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 25/03/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO COM TROCAS DE EQUIPAMENTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2019

CONTRATO Nº 143/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **JOSIEL PEREIRA DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA,** inscrito no **CNPJ: 10.761.830/0001-95**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSIEL PEREIRA DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA,** inscrito no **CNPJ: 10.761.830/0001-95,** com sede na Rua Jose Carlos, nº 60 A – Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Josiel Pereira da Silva, inscrito no CPF: 002.936.465-54, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 88/2019**, **Processo Administrativo nº 143/2019**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Manutenção de Câmeras de Monitoramento com Trocas de Equipamentos.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 25 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração**.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.52.00.0024 – Equipamentos e Material Permanente.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 88/2019.**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 25 de março de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

JOSIEL PEREIRA DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA
CNPJ: 10.761.830/0001-95
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 143/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **JOSIEL PEREIRA DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA,** inscrito no CNPJ: 10.761.830/0001-95. – OBJETO: Manutenção de Câmeras de Monitoramento com Trocas de Equipamentos. O valor global é **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com vigência dia 25/03/2019 até 31/12/2019, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 25/03/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE CARTEIRAS E MESAS ESCOLARES DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2019

CONTRATO Nº 144/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **RUY FERREIRA RODRIGUES,** inscrito no **CPF: 009.889.445-53**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **RUY FERREIRA RODRIGUES,** inscrito no **CPF: 009.889.445-53,** residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 89/2019**, **Processo Administrativo nº 144/2019**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Restauração de Carteiras e Mesas Escolares das Escolas do Município.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 26 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

g) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
h) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
i) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.**
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento 3390.36.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento 3390.36.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento 3390.36.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

i) - Advertência;
j) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
k) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
l) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 89/2019.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 26 de março de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

RUY FERREIRA RODRIGUES
CPF: 009.889.445-53
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 144/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **RUY FERREIRA RODRIGUES,** inscrito no CPF: 009.889.445-53. – OBJETO: Prestação de Serviço de Restauração de Carteiras e Mesas Escolares das Escolas do Município. O valor global é **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com vigência dia 26/03/2019 até 31/12/2019, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 26/03/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 125/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: EUVALDO DE OLIVEIRA BONFIM ME, inscrita no CNPJ Nº 13.576.109/0001-13 – OBJETO: Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene das Diversas Secretarias Municipais, – PRAZO: 21/03/2019 a 31/12/2019 – com o valor no lote 7 de R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 21/03/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 125/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019
CONTRATO Nº 125/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa EUVALDO DE OLIVEIRA BONFIM ME, inscrita no CNPJ Nº 13.576.109/0001-13.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa EUVALDO DE OLIVEIRA BONFIM ME, inscrita no CNPJ Nº 13.576.109/0001-13**,** com sede na Avenida José de Carvalho Neves, nº 1006 – São João – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Srº Euvaldo de Oliveira Bonfim, portador do CPF. nº 407.646.805-87 e RG nº 4233323 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 125/2019, Pregão Eletrônico nº 019/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene das Diversas Secretarias Municipais, na modalidade menor preço por lote.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 21 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor no lote 7 de R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030– Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO
15.1 - Os objetos desta licitação, compreendendo a totalidade dos itens de todos os lote, devem ser entregues de forma parcelada e imediata ao recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual, dada a natureza dos bens.
15.2 - O local de entrega poderá abranger toda a área territorial do município. Os custos atinentes a entrega será por conta da empresa licitante.
15.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE
9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 21 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Contratante

EUVALDO DE OLIVEIRA BONFIM ME.
CNPJ Nº 13.576.109/0001-13
Contratada

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 125B/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: JOSÉ CARLOS DIAS VIANA – ME., inscrita no CNPJ Nº 96.724.968/0001-30 – OBJETO: Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene das Diversas Secretarias Municipais, – PRAZO: 21/03/2019 a 31/12/2019 – com o valor no lote 4 de R$ 129.000,00 (cento e vinte nove mil reais), e no lote 5 de R$ 18.000,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), totalizando o importe de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 21/03/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 125/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019
CONTRATO Nº 125B/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa JOSÉ CARLOS DIAS VIANA – ME, inscrita no CNPJ Nº 96.724.968/0001-30.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa JOSÉ CARLOS DIAS VIANA – ME., inscrita no CNPJ Nº 96.724.968/0001-30**,** com sede na Rua Flamengo, nº 245 – Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Srº José Carlos Dias Viana, portador do CPF. Nº 654.773.755-15 e RG nº 0690486901 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 125/2019, Pregão Eletrônico nº 019/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene das Diversas Secretarias Municipais, na modalidade menor preço por lote.

1.2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 21 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor no lote 4 de R$ 129.000,00 (cento e vinte nove mil reais), e no lote 5 de R$ 18.000,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), totalizando o importe de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030– Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO
15.1 - Os objetos desta licitação, compreendendo a totalidade dos itens de todos os lote, devem ser entregues de forma parcelada e imediata ao recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual, dada a natureza dos bens.
15.2 - O local de entrega poderá abranger toda a área territorial do município. Os custos atinentes a entrega será por conta da empresa licitante.
15.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE
9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

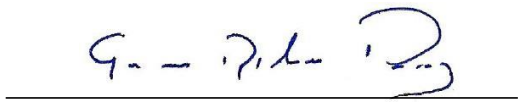
14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 21 de março de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Contratante

JOSÉ CARLOS DIAS VIANA – ME
CNPJ Nº 96.724.968/0001-30
Contratada

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 125A/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME., inscrita no CNPJ Nº 73.898.397/0001-54 – OBJETO: Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene das Diversas Secretarias Municipais, – PRAZO: 21/03/2019 a 31/12/2019 – com o valor no total no lote 1 de R$ 119.999,99 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no lote 2 com R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), no lote 3 com R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), e no lote 6 com R$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o importe de R$ 312.999,99 (trezentos e doze mil, novecentos e noventa e nove mil e noventa e nove centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 21/03/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 125/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019
CONTRATO Nº 125A/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME, inscrita no CNPJ Nº 73.898.397/0001-54.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME., inscrita no CNPJ Nº 73.898.397/0001-54**,** com sede na Travessa Almirante Beirute, nº 7 - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Srº Romão de Sá Sampaio Sobrinho, portador do CPF. nº 775.221.764-68 e RG nº 23.047.057-23 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 125/2019, Pregão Eletrônico nº 019/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene das Diversas Secretarias Municipais, na modalidade menor preço por lote.

1.3 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 21 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor no total no lote 1 de R$ 119.999,99 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no lote 2 com R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), no lote 3 com R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), e no lote 6 com R$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o importe de R$ 312.999,99 (trezentos e doze mil, novecentos e noventa e nove mil e noventa e nove centavos), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030– Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO
15.1 - Os objetos desta licitação, compreendendo a totalidade dos itens de todos os lote, devem ser entregues de forma parcelada e imediata ao recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual, dada a natureza dos bens.
15.2 - O local de entrega poderá abranger toda a área territorial do município. Os custos atinentes a entrega será por conta da empresa licitante.
15.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE
9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 21 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Contratante

ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME
CNPJ Nº 73.898.397/0001-54
Contratada

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 127/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: LAPIS E BORRACHA LTDA., inscrita no CNPJ Nº 42.234.559/0001-26 – OBJETO: Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais de Papelaria das Diversas Secretarias Municipais, – PRAZO: 25/03/2019 a 31/12/2019 – com o valor no lote 1 de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), no lote 7 com R$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), totalizando o importe de R$ 581.500,00 (quinhentos e oitenta e um mil e quinhentos reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 25/03/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 127/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019
CONTRATO Nº 127/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa LAPIS E BORRACHA LTDA., inscrita no CNPJ Nº 42.234.559/0001-26.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa LAPIS E BORRACHA LTDA., inscrita no CNPJ Nº 42.234.559/0001-26**,** com sede na Avenida Duque de Caxias, s/n - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Srª Maria Cristina Barros Leite Viana, portadora do CPF. nº 351.936.385-20 e RG nº 03.783.761-36 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 127/2019, Pregão Eletrônico nº 021/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais de Papelaria das Diversas Secretarias Municipais, na modalidade menor preço por lote.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 25 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor no lote 1 de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), no lote 7 com R$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), totalizando o importe de R$ 581.500,00 (quinhentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030– Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO
15.1 - Os objetos desta licitação, compreendendo a totalidade dos itens de todos os lote, devem ser entregues de forma parcelada e imediata ao recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual, dada a natureza dos bens.
15.2 - O local de entrega poderá abranger toda a área territorial do município. Os custos atinentes a entrega será por conta da empresa licitante.
15.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE
9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019
13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.
14 - DA TOLERÂNCIA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 25 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Contratante

LAPIS E BORRACHA LTDA.
CNPJ Nº 42.234.559/0001-26
Contratada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 127A/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA, inscrita no CNPJ Nº 03.049.005/0001-05 – OBJETO: Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais de Papelaria das Diversas Secretarias Municipais, – PRAZO: 25/03/2019 a 31/12/2019 – com o valor no lote 2 de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no lote 3 com R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), no lote 4 com R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), no lote 5 com R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), e no lote 6 com R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), totalizando o importe de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 25/03/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 127/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019
CONTRATO Nº 127A/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA, inscrita no CNPJ Nº 03.049.005/0001-05.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA, inscrita no CNPJ Nº 03.049.005/0001-05**,** com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 489 - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Srª Cleuza Miranda Portela de Souza, portadora do CPF. nº 099.701.708-21 e RG nº 02.506.419-33 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 127/2019, Pregão Eletrônico nº 021/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais de Papelaria das Diversas Secretarias Municipais, na modalidade menor preço por lote.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 25 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor no lote 2 de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no lote 3 com R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), no lote 4 com R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), no lote 5 com R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), e no lote 6 com R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), totalizando o importe de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030– Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

15.1 - Os objetos desta licitação, compreendendo a totalidade dos itens de todos os lote, devem ser entregues de forma parcelada e imediata ao recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual, dada a natureza dos bens.
15.2 - O local de entrega poderá abranger toda a área territorial do município. Os custos atinentes a entrega será por conta da empresa licitante.
15.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019
13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 25 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Contratante

CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA.
CNPJ Nº 03.049.005/0001-05
Contratada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 124/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: SHOPCAR PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 14.681.284/0001-33 – OBJETO: Contratação de Empresa Para a Aquisição de Pneus, Câmara de Ar e Protetores para Carros e Motos das Diversas Secretarias Municipais, – PRAZO: 25/03/2019 a 31/12/2019 – com o valor no lote 1 de R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), no lote 2 de R$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), e no lote 3 de R$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais), totalizando o importe de R$ 292.460,00 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 25/03/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 124/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019
CONTRATO Nº 124/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa SHOPCAR PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 14.681.284/0001-33.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa SHOPCAR PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 14.681.284/0001-33**,** com sede na Avenida Manoel Novais, nº 2062 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Srº Fábio Alex Magalhães de Almeida Lima Junior, portador do CPF. nº 045.043.315-47 e RG nº 1270026771 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 124/2019, Pregão Eletrônico nº 018/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa Para a Aquisição de Pneus, Câmara de Ar e Protetores para Carros e Motos das Diversas Secretarias Municipais.

1.4 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 25 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor no lote 1 de R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), no lote 2 de R$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), e no lote 3 de R$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais), totalizando o importe de R$ 292.460,00 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:
Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.
Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.
Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.
Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.
Projeto/Atividade: 2034 - Gestão do Fundo Munc. dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2041 - Gestão das Ações de Proteção Social Especial.
Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.
Projeto/Atividade: 2061 - Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2064 - Gestão Piso Básico Variável.
Projeto/Atividade: 2105 - Gestão das Ações de Proteção a Juventude.
Projeto/Atividade: 2106 - Gestão das Ações de Proteção as Comunidades Quilombolas.
Projeto/Atividade: 2107 - Gestão das Ações de Proteção a Mulher.
Projeto/Atividade: 2108 - Gestão das Ações de Promoção de Campanhas Educativas e Antidiscriminatória.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. Munic. de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2104 - Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2057 - Gestão do Programa de Atenção Psicossocial;
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do Sus.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo
4Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2068 – Realização de Cursos de Produção de Alimentos.
Projeto/Atividade: 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.
Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

15.1 - Os objetos desta licitação, compreendendo a totalidade dos itens de todos os lote, devem ser entregues de forma parcelada e imediata ao recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual, dada a natureza dos bens.

15.2 - O local de entrega poderá abranger toda a área territorial do município. Os custos atinentes a entrega será por conta da empresa licitante.

15.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, 4contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

Bom Jesus da Lapa/BA, 25 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Contratante

SHOPCAR PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA.
CNPJ Nº 14.681.284/0001-33
Contratada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 105/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME, inscrita no CNPJ Nº 73.898.397/0001-54 – OBJETO: Contratação de Empresa Para a Aquisição de Kit Enxoval para Bebês, – PRAZO: 26/02/2019 a 31/12/2019 – com o valor no total (lote único) de R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 26/02/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019
CONTRATO Nº 105/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME, inscrita no CNPJ Nº 73.898.397/0001-54.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME., inscrita no CNPJ Nº 73.898.397/0001-54**,** com sede na Travessa Almirante Beirute, nº 7 - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Srº Romão de Sá Sampaio Sobrinho, portador do CPF. nº 775.221.764-68 e RG nº 23.047.057-23 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 105/2019, Pregão Eletrônico nº 016/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa Para a Aquisição de Kit Enxoval para Bebês.
1.5 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 26 de fevereiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual o valor total (lote único) de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:
Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2020 – Gestão das Ações de Proteção Social Básica.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social Especial.
Projeto/Atividade: 2042 – Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

15.1 - Os objetos desta licitação, compreendendo a totalidade dos itens de todos os lote, devem ser entregues de forma parcelada e imediata ao recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual, dada a natureza dos bens.

15.2 - O local de entrega poderá abranger toda a área territorial do município. Os custos atinentes a entrega será por conta da empresa licitante.

15.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA
14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 26 de fevereiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Contratante

ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME.
CNPJ Nº 73.898.397/0001-54
Contratada

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 107/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME, inscrita no CNPJ Nº 73.898.397/0001-54 – OBJETO: Contratação de Empresa Para Fornecimento de Hortifrútis e Pães Destinados a todas as Secretarias do Município, – PRAZO: 20/03/2019 a 31/12/2019 – com o valor no lote 1 de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), no lote 3 com o valor de R$ 290.000,00 (duzentos e nove mil reais), totalizando o importe de R$ 455.00,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 20/03/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
CONTRATO Nº 107/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME, inscrita no CNPJ Nº 73.898.397/0001-54.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME., inscrita no CNPJ Nº 73.898.397/0001-54**,** com sede na Travessa Almirante Beirute, nº 7 - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Srº Romão de Sá Sampaio Sobrinho, portador do CPF. nº 775.221.764-68 e RG nº 23.047.057-23 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 107/2019, Pregão Presencial nº 007/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa Para Fornecimento de Hortifrútis e Pães Destinados a todas as Secretarias do Município, na modalidade menor preço por lote, conforme demais especificações no edital.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 007/2019;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 20 de março de 2019 até de 31 dezembro de 2019.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor no lote 1 de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), no lote 3 com o valor de R$ 290.000,00 (duzentos e nove mil reais), totalizando o importe de R$ 455.00,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.
Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.
Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.
Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.
Projeto/Atividade: 2034 - Gestão do Fundo Munc. dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2041 - Gestão das Ações de Proteção Social Especial.
Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.
Projeto/Atividade: 2061 - Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2064 - Gestão Piso Básico Variável.
Projeto/Atividade: 2105 - Gestão das Ações de Proteção a Juventude.
Projeto/Atividade: 2106 - Gestão das Ações de Proteção as Comunidades Quilombolas.
Projeto/Atividade: 2107 - Gestão das Ações de Proteção a Mulher.
Projeto/Atividade: 2108 - Gestão das Ações de Promoção de Campanhas Educativas e Antidiscriminatória.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030– Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. Munic. de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2104 - Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2057 - Gestão do Programa de Atenção Psicossocial;
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do Sus.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2068 – Realização de Cursos de Produção de Alimentos.
Projeto/Atividade: 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.
Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os objetos desta licitação deverão ser atendido de forma imediata, logo após o recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais.

5.2 – Os locais da prestação de serviços serão os indicados na requisição e sua logística de inteira responsabilidade do licitante vencedor

5.3 – Os locais dos serviços a serem prestados deverão ser na sede e/ou zona rural do município.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão pagos em 30, 60 ou/até 90 dias na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Presencial nº 007/2019

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA
14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Contratante

ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME.
CNPJ Nº 73.898.397/0001-54
Contratada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

CONTRATO Nº 101/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 06.317.540/0001-80.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 06.317.540/0001-80**,** com sede na Rua Guarujá, nº 396 A – Renato Gonçalves - CEP.: 47.806-014, neste ato representado pelo Srº Adroaldo José Weisheimer, portador do CPF. 002.887.415-36 e RG nº 1.172.791-104 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 101/2019, Pregão Eletrônico nº 015/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa especializada no Serviço de Usinagem e Aplicação de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Recapeamento de Ruas do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia – Recurso do Contrato de Repasse n.º: 0520118-27/2019 – Operação de Crédito FINISA recurso da Caixa Econômica Federal.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 18 de março de 2019 até 18 de março de 2020.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor global no importe de R$ 4.999.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030– Material de Consumo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

15.1 - Os objetos desta licitação, compreendendo a totalidade dos itens de todos os lote, devem ser entregues de forma parcelada e imediata ao recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual, dada a natureza dos bens.

15.2 - O local de entrega poderá abranger toda a área territorial do município. Os custos atinentes a entrega será por conta da empresa licitante.

15.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, após liberação do Recurso pela Caixa Econômica Federal e mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 18 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

CPF.: 737.517.155-68

Contratante

RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº 06.317.540/0001-80

Contratada

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 943E-2C35-96CC-ACB1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/943E-2C35-96CC-ACB1 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 943E-2C35-96CC-ACB1

Hash do Documento

889B54E98BC5A4AB7BAF7814E45B672B7B1145D53EB9C34A1CA5F0DFE55FDEFB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2019 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 26/03/2019 18:31 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25